

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.334, de 24 de julho de 2020.

Altera o artigo 42, VI, VII, da Lei Municipal 1096/2013 para adequar as alíquotas de contribuição previdenciárias nos termos do artigo 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e limita os benefícios custeados pelo FAPEN a aposentadorias e pensões, transferindo para o município a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, nos termos do artigo 9º, § 3º da EC 103/2019 c/c o artigo 1º inciso III, da Lei 9717/98 e inciso IV do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008.

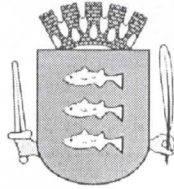
O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 42, VI da Lei Municipal n.º 1096/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 42- Constituem recursos do FAPEN – MARECHAL DEODORO:

VI – O produto da arrecadação referente as contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre o total da base de remuneração de contribuição;

VII – O produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos "arts. 14, 15, 16, 17, 18, 25, 34 e 35";

Art. 2º - O FAPEN- Marechal Deodoro, custeará as aposentadorias e pensões por morte, sendo os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade e demais auxílios, custeados diretamente pelo município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.334, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Altera o artigo 42, VI, VII, da Lei Municipal 1096/2013 para adequar as alíquotas de contribuição previdenciárias nos termos do artigo 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e limita os benefícios custeados pelo FAPEN a aposentadorias e pensões, transferindo para o município a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, nos termos do artigo 9º, § 3º da EC 103/2019 c/c o artigo 1º inciso III, da Lei 9717/98 e inciso IV do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 42, VI da Lei Municipal n.º 1096/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 42- Constituem recursos do FAPEN – MARECHAL DEODORO:

VI – O produto da arrecadação referente as contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre o total da base de remuneração de contribuição;

VII – O produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos “arts. 14, 15, 16, 17, 18, 25, 34 e 35”;

Art. 2º - O FAPEN- Marechal Deodoro, custeará as aposentadorias e pensões por morte, sendo os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade e demais auxílios, custeados diretamente pelo município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:93A2C0FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/07/2020. Edição 1338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>